



## RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

### DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DE SAO DOMINGOS

#### EXERCÍCIO 2024

PROCESSO N.º:	1849271/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SAO DOMINGOS
CNPJ:	04.215.993/0001-70
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	GERALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	VALE DE SAO DOMINGOS
NÚMERO OS:	4218/2025
EQUIPE TÉCNICA:	EDICARLOS LIMA SILVA

Exmo. Conselheiro Relator,

Em cumprimento ao disposto no artigo 100, *caput*, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021, **ratifica-se a proposição constante nos autos**, considerando que o encaminhamento proposto no Relatório Técnico, confirmado pela Informação da Supervisão, está em sintonia com as disposições legais.

Sugere-se, então, a citação do gestor municipal para apresentação de defesa referente ao apontamento das irregularidades:

**GERALDO MARTINS DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2024**

**1) CB04 CONTABILIDADE\_GRAVE\_04.** Ausência de registros contábeis de atos e/ou fatos relevantes que implicam a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; e Lei nº 6.404/1976).

1.1) *Não houve a implementação tempestiva do Procedimento Contábil Patrimonial (PCP) referente ao 'Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados', especificamente quanto às férias devidas a servidores públicos.* - Tópico - APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS



1.2) *Não houve a implementação tempestiva do Procedimento Contábil Patrimonial (PCP) relativo ao 'reconhecimento, mensuração e evidenciação' do ajuste para perdas das dívidas ativas tributárias.* - Tópico - AJUSTE PARA PERDAS DAS DÍVIDAS ATIVAS

1.3) *Não houve a implementação tempestiva do Procedimento Contábil Patrimonial (PCP) de 'Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques', razão pela qual, em 2024, a conta contábil 'Estoques' não apresentou saldo financeiro, isso tornou o Balanço Patrimonial do exercício inconsistente.* - Tópico - ESTOQUES DE BENS E MATERIAIS

1.4) *Não houve reconhecimento contábil (provisões) de obrigações passivas patrimoniais decorrentes de Sentenças Judiciais e/ou Precatórios a Pagar, no valor de R\$ 230.631,12, acarretando a inconsistência e subavaliação do Passivo Total demonstrado no Balanço Patrimonial Consolidado de 2024, bem como distorcendo o Resultado Patrimonial do exercício.* - Tópico - PROVISÕES DE OBRIGAÇÕES - PRECATORÍOS

1.5) *O valor contabilizado para o Plano de Amortização do Déficit Atuarial no RPPS (VALE-PREVI), um direito no montante de R\$ 1.159.312,02, não está refletido em contrapartida de valor igual na contabilidade da Prefeitura Municipal (Ente), acarretando a inconsistência e subavaliação do Passivo Total demonstrado no Balanço Patrimonial Consolidado de 2024, bem como distorcendo o Resultado Patrimonial do exercício.* - Tópico - CONTABILIZAÇÃO DAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS DO RPPS

**2) CB05 CONTABILIDADE\_GRAVE\_05.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).



2.1) *Ocorrência de divergência numérica relevante entre os valores das provisões matemáticas previdenciárias registrados no Balanço Patrimonial de 2024 e os valores apurados no Relatório de Avaliação Atuarial de 2025, com data focal em 31/12/2024, no montante de R\$ 3.204.035,70.* - Tópico - CONTABILIZAÇÃO DAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS DO RPPS

**3) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVISSIMA\_01.** Disponibilidade de caixa insuficiente para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

3.1) *Houve a contração de obrigações de despesas no ano de 2024 não pagas e sem a existência de suficiente Disponibilidade de Caixa (Suficiência Financeira) para adimpli-las no exercício seguinte, na fonte/destinação de recursos 800, no valor total de R\$ 101.064,57.* - Tópico - OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

**4) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente a “Planejamento/Orçamento” não contemplada em classificação específica).

4.1) *Proposição e sanção de leis municipais que requeriam autorizações legislativas para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais com especificações genéricas e importâncias ilimitadas, em desconformidade com as disposições inseridas nos artigos 7º, I, 42 e 43 da Lei 4.320/64.* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**5) LC99 RPPS\_MODERADA\_99.** Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).

5.1) *O Poder Executivo não tomou providências para edição de lei municipal visando a elevação da alíquota de custeio suplementar do Ente, contrariando o cálculo demonstrado no Relatório de Avaliação Atuarial de 2024 (data focal: 31/12/2023).* - Tópico - DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL



**6) MC05 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_MODERADA\_05.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 152, § 3º, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16 /2021).

6.1) *Divergências entre as informações sobre a abertura de créditos adicionais encaminhadas no Sistema APLIC e os respectivos atos legislativos/normativos embasadores editados.* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**7) NB05 TRANSPARÊNCIA\_GRAVE\_05.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000).

7.1) *Houve a abertura de créditos orçamentários adicionais sem as tempestivas publicações e divulgações dos respectivos decretos na imprensa oficial e no Portal Transparência do Município.* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**8) OB02 POLÍTICAS PÚBLICAS\_GRAVE\_02.** Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de educação (arts. 6º, 37, caput, e 208 da Constituição Federal).

8.1) *Não houve a implementação e execução das ações previstas nos artigos 1º e 2º da Lei Nacional nº 14.164/2021, que instituiu obrigação de inclusão de conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e a instituição da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10 /2024)

Ante o exposto, encaminho os autos para conhecimento e sequência processual.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**4<sup>a</sup> SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Em Cuiabá-MT, 1 de setembro de 2025

JESSE MAZIERO PINHEIRO  
SECRETARIO